

## Boletim técnico 006/2018

Elaborado pelo **Observatório do Sistema Prisional da Zona Sul do RS**, coordenado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP), do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da UCPEL; e pelo Libertas - Programa Punição, Controle Social e Direitos Humanos, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel.

**Permite-se a reprodução e utilização dos dados, desde que citada a fonte.** Contato: [gitepucpel@gmail.com](mailto:gitepucpel@gmail.com)  
Responsável por este Boletim Técnico: Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

---

### **Mundo do Crime, Mundo do Trabalho?!** **Ligas laborais no Presídio Regional de Pelotas**

Com os atuais 203 postos de trabalho – as chamadas “ligas laborais” – o Presídio Regional de Pelotas (PRP) oferece atividades para 19,1% de sua população encarcerada, a qual, em 05 de novembro, atingiu a soma de 1.061 pessoas. Tais vagas são as que geram remição: abatimento de um dia de pena a cada três trabalhados.

No inverso – ociosos para fins de remição – estão os demais 80,9%. Contudo, conforme o rigor dos critérios utilizados para se compreender o que deve ser o trabalho prisional, sobretudo nos termos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), a taxa de oferta no PRP poderia se reduzir a índices como: 11,6% ou mesmo 1,6% da população presa no estabelecimento.

Nesse sentido, uma compreensão mais exata da oferta de trabalho aos encarcerados no sistema prisional gaúcho – e no PRP – é complexa e exige detalhamentos.

Da basilar oposição entre “mundo do trabalho e mundo do crime”, estabelecida por José Ricardo Ramalho (2002) em pesquisa realizada na década de 1970 na extinta Casa de Detenção de São Paulo (o Carandiru), deve-se transitar para a compreensão da oposição “trabalhar para a Galeria” x “trabalhar para a ‘Polícia’” (CHIES, 2008), a qual nos conduz a uma divisão de interesses, de apaziguamentos das tensões internas nos ambientes prisionais e de coexistência de poderes formais e informais que se somam à carência de oferta de atividades profissionalizantes no contexto carcerário local e nacional.

“Trabalhar para a ‘Polícia’” significa se envolver com atividades que afetam a

edificação e a manutenção dos estabelecimentos prisionais, seja em suas estruturas físicas, seja em suas necessidades de rotina. Já o “trabalho para a Galeria” é aquele que se executa no benefício direto das condições de subsistência e convivência entre os presos; envolve serviços de faxina, seja de pátios ou corredores, de paneleiro (o que serve as refeições), de chaveiro (que abre e fecha as celas nas rotinas carcerárias), entre outros.

No sistema prisional as práticas admitidas como trabalho, seja numa ou noutra modalidade, nem sempre significam profissionalização com chances futuras de atuação na sociedade extramuros, tampouco representam um controle isolado das autoridades públicas.

Com estes parâmetros, alguns dados mais detalhados em relação ao PRP podem ser analisados.

Levando-se em consideração a origem dos trabalhadores na estrutura prisional (Galerias e Cozinha Geral), tem-se:

QUADRO 1 – Número de trabalhadores por origem estrutural no Presídio Regional de Pelotas – nov.2018

Local	Número de Trabalhadores
Cozinha Geral	26
Galeria Feminina	18
Galeria dos Trabalhadores	46
Galeria A, B, C, D e Seguro	96
Convênios	17
TOTAL	203

FONTE: PRP; Conselho da Comunidade, nov.2018

Por outro critério, as atividades realizadas nas Galerias A, B, C e D, bem como as de Cozinha Geral, encaixam-se claramente na noção de “trabalho para a Galeria”; já os 46 postos ocupados pelos presos da Galeria dos Trabalhadores se vinculam ao que se está denominando como “trabalho para a ‘Polícia’”. As 18 presas em liga laboral da Galeria Feminina podem ser divididas em 11 no “trabalho para a Galeria” e 7 no “trabalho para a ‘Polícia’”.

QUADRO 2 – Categorização dos postos de trabalho no PRP

Tipo de trabalho	Número de Trabalhadores
Trabalho para a “Polícia”	53
Trabalho para a Galeria	133
Convênios	17
TOTAL	203

FONTE: Elaboração do autor, 2018

Restam 17 postos de trabalho que se vinculam aos convênios de mão de obra prisional com a Prefeitura de Pelotas (15) e com a empresa Superpan, que fornece pão ao PRP (2 vagas).

Como já mencionado, detalhamentos dessa ordem podem modificar a compreensão da relação “oferta de trabalho x cumprimento das finalidades legais da execução penal” no âmbito do PRP (o qual não é um caso isolado nem no estado, nem no Brasil).

Cabe, contudo, não ser sensacionalista, mas sim levantar a questão do trabalho de presos e egressos em bases mais concretas e críticas do que os fáceis discursos que apenas sustentam que o preso deve trabalhar, sem refletir nas condições objetivas para tal e nos necessários investimentos dos poderes públicos e da sociedade para tal.

### **Mundo do trabalho e mundo do crime: Investimentos e Leis necessárias**

Dentre as iniciativas necessárias para se alterar o quadro exposto estão Leis como

a proposta pelo Vereador de Pelotas Marcos Ferreira, o Marcola (PT).

O Projeto de Lei 6545/2018 – que cria no âmbito do Município o Programa de Incentivo à Contratação de Mão de Obra Prisional – encontra-se alinhado com o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat) e reforça perspectivas de cooperação entre a União com Estados e Municípios, além de fomentar a responsabilidade social empresarial.

Outra perspectiva é a de uma Lei Municipal que ofereça incentivos tributários àqueles que contratarem mão de obra prisional ou de egressos. Projeto nesse sentido foi encaminhado ao Executivo de Pelotas pelo Conselho da Comunidade de Execução Penal na Comarca e pelo GITEP/UCPEL, mas, em reunião do Fórum da Vara Regional de Execução Criminal (dia 05/11), a Prefeita Paula Mascarenhas informou que, apesar de simpática ao mesmo, a Prefeitura não se encontra em condições de abrir mão de receitas.

Por fim, convênios de utilização de mão de obra prisional através da Susepe/RS (Superintendência de Serviços Penitenciários) permitem a instalação de unidades produtivas – com vantagens de custos – nos próprios Presídios.

Para Pelotas e para o PRP esta hipótese exige reforços na estrutura de recursos humanos, já que o aumento de vagas de trabalho no interior do complexo carcerário deve ser acompanhado pelo do número de Agentes de Segurança que ali atuam.

Enfim, equacionar a relação entre o mundo do trabalho e o mundo do crime é uma questão complexa. Não obstante, perspectivas e encaminhamentos possíveis existem, basta que se assumam protagonismo municipal (do Executivo e da Sociedade) em se enfrentar os desafios impostos na adoção de Políticas Penais racionais e eficientes.

Referenciais Bibliográficos:

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão**. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime: a ordem pelo avesso**. 3. ed. São Paulo: IBCCrim, 2002.